



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC / SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

**N.º 15/2012 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
DE JULHO DE 2012
(LEI N.º 4.965, DE 05/05/66)**

Este documento foi editado, composto e impresso pela Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, com o intuito de publicar e divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição.

Cuiabá/MT, 24 de Julho de 2012.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC / SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Reitor “Pro Tempore”

José Bispo Barbosa

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Josias do Espírito Santo Coringa

Pró-Reitor de Ensino

Ghilson Ramalho Corrêa

Pró-Reitor de Extensão

João Vicente Neto

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Ademir José Conte

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Rupert Carlos Toledo Pereira

Diretora Sistêmica de Gestão de Pessoas

Fernanda Christina Garcia da Costa

Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação

Ed’Wilson Tavares Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC / SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Índice

Portaria (912)	04
----------------------	----





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC / SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 912, DE 23 DE JULHO DE 2012

O REITOR “PRO TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no D.O.U. de 08.01.2009, e

- **CONSIDERANDO** que o Ofício nº 770/2008-DIPRE/COAPC/CGCAP/ DIFIN/FNDE/MEC, informa que a prestação de contas referente ao Convênio 014/1998, SIAFI nº 345363, Processo nº 23034.040201/2007-32, “*não atende ao disposto no art. 28 da Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997*”;

- **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 016/2009, emitida pela Diretoria de Assistência a Programas Especiais, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, que concluiu que o Processo de Contas Finais, referente ao Convênio 014/1998, no valor de R\$ 1.463.339,32 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), reúne condições de ser aprovado, entendendo que o mesmo está apto à apreciação e análise da CGCAP/COAPC.”;

- **CONSIDERANDO** a Informação nº 108/2010 – DIPRE/COAPC/CGCAP/ DIFIN/FNDE/ MEC que finaliza seus estudos registrando que em razão da irregularidade apontada no subitem 6.1.5 da dita informação, sugerem, entre outras coisas, “*o registro dos dados do ofício encaminhado ao ex-gestor junto ao SIAFI, com vistas à inscrição do convênio na situação de inadimplência efetiva, o que ocorrerá automaticamente após o término do prazo concedido para saneamento da pendência*”;

- **CONSIDERANDO** o Parecer nº 042/2012 – DIPRE/COAPC/CGCAP/ DIFIN/FNDE/MEC que apresenta relação de valores aprovados, bem como a “*não aprovação do montante de R\$ 207.772,71, devendo ser procedidos os registros junto ao SIAFI (...)*”, sugere ainda, “*a adoção das medidas cabíveis para recuperação do débito apurado..., e considerando ainda, que ficaram impropriedades/irregularidades que não evidenciam danos ao erário, mas que demonstram desconformidade com o que fora pactuado, o resultado deste parecer deverá ser relacionado na prestação de contas anual desta Autarquia a ser informada ao TCU*”; e

- **CONSIDERANDO** o Ofício nº 230/2012-DIPRE/COAPC/CGCAP/ DIFIN/ FNDE/MEC que em seu item 3, determina que “*as contas serão encaminhadas para adoção das medidas previstas na Instrução Normativa nº 56/2007-TCU, o que enseja a instauração de Tomadas de Contas Especiais ou inscrição no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgão e entidades federais (CADIN), este último a ser realizado no prazo de 75 (setenta e cinco) dias, a contar da ciência do fato, conforme previsto no §2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.*”

- **CONSIDERANDO** o Despacho emitido pelo Diretor de Administração e Planejamento do IFMT Campus Cuiabá, ratificado pelo Diretor-Geral daquele Campus, datado de 13-07-2012, que relata ter verificado o teor do Parecer nº 042/2012-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC, e considerando que não foram localizados os documentos referentes às prestações de contas, sugerindo ao final, “*que seja aberta Tomadas de Contas Especial, para que os responsáveis pela convênio regularizem as pendências apontadas.*” **RESOLVE:**

I – Designar os servidores, abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a **Comissão de Tomadas de Contas Especiais**, com a finalidade de identificar documentações referentes ao convênio mencionado no corpo desta Portaria, devendo, ao final, emitir parecer conclusivo sobre a suficiência da documentação para sanar a omissão registrada pela Divisão de Prestação de Contas:

- Danilo Herbert Queiroz Martins
- Ben Hur Cardoso
- Silverli Marcia Ferreira
- Thiago de Almeida Souza
- Antonio Joaquim Martins Filho

II - Determinar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da publicação no Boletim Interno, para a conclusão dos trabalhos.

III - Cientifiquem-se e cumpram-se.

JOSÉ BISPO BARBOSA
Reitor “Pró Tempore”

